

## ACORDO COLETIVO 2019/2020

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR074246/2019  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 19/12/2019 ÀS 11:36  
SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELET DA GRANDE CURITIBA, CNPJ n. 76.684.943/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO BUTKA;

E

CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., CNPJ n. 01.844.555/0023-98, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LEANDRO METROVINE DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico - Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados no período de 16 de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico - Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, e aos demais trabalhadores da empresa (categorias diferenciadas) que por seus respectivos sindicatos não mantiverem acordos diretos com a CNH referente as tratativas neste acordo estabelecidas, ficam estendidas as mesmas condições com exceção dos trabalhadores não optantes ao acordo até momento da assinatura do mesmo**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Turnos Ininterruptos de Revezamento**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS EM CASO DE CANCELAMENTO

**4.1** Na hipótese de cancelamento da presente pactuação coletiva, nos termos do Art. 10, inciso I, da Portaria n.º 945, de 2015, do MTE, a Empresa compromete-se a envidar os melhores esforços para obter nova autorização no menor prazo possível, voltando os empregados abrangidos a prestar serviços em escala de trabalho de segunda-feira a sábado durante esse interregno, restando íntegros, válidos e eficazes todos os atos praticados na vigência do presente acordo.

### CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**5.1** O presente acordo prevalece sobre convenções coletivas vigentes ou que venham a ser convencionados entre SINDICATO PATRONAL e o Sindicato ora acordante nos itens citados no presente acordo e no período ora acordado.

**5.2** Caso ocorra convenção coletiva no período de data base ou em qualquer data dentro do período de vigência deste acordo ou instrumento equivalente entre **SINDICATO PATRONAL** e o Sindicato ora acordante, onde constem cláusulas relacionadas ao trabalho aos domingos e feriados diferentes das aqui acordadas, o Sindicato declara e reconhece que tais cláusulas não serão aplicáveis à CNH face ao acordo ora ajustado; exceto caso haja concordância prévia e por escrito de ambas as partes.

E por estarem justas e acertadas assinam as partes o presente ACORDO, comprometendo-se a promover o depósito para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho e na entidade sindical representativa da categoria predominante dos EMPREGADOS.

### **Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS**

**3.1** A adesão dos empregados ao trabalho em domingos e feriados será voluntária. Em caso de impedimento individual do empregado, que não tenha sido acolhido pela empresa, o mesmo será objeto de mediação com o sindicato.

**3.2** Deverá o trabalhador ser comunicado do trabalho aos domingos e feriados com antecedência mínima de 5 dias, salvo nas áreas de Manutenção em que, em razão da natureza de suas atividades, poderão os empregados ser comunicados com o prazo de no mínimo 24 horas.

**3.3** Deverá o empregado ser informado previamente sobre as datas em que lhe serão concedidas as folgas compensatórias, nos casos aplicáveis.

**3.4** As horas de trabalho em domingos e feriados serão remuneradas com o adicional previsto em ACT, quando não houver a folga compensatória correspondente.

**3.5** A realização de trabalho em domingos e feriados estará sujeita à consulta ao sindicato com antecedência mínima de 5 dias que, por sua vez, submeterá a aprovação dos empregados, mediante simples assembleia interna para votação.

### **3.6 Escala de Revezamento**

Fica instituída escala de revezamento, de forma que o trabalho aos domingos, relativamente a cada empregado, seja limitado a no máximo 2 vezes por mês.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**6.1** A Empresa compromete-se a disponibilizar regularmente os equipamentos de proteção coletiva (EPC's), bem como sempre garantir o acompanhamento de profissionais do setor de Segurança e Medicina do Trabalho aptos a fiscalizar o efetivo uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's) pelos trabalhadores abrangidos, quando da prestação dos serviços em domingos e feriados.

SERGIO BUTKA

Presidente

SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELET DA GRANDE CURITIBA

LEANDRO METROVINE DA SILVA

Gerente

CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)